



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 129/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MACAUBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MACAUBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Genario da Costa Matos, nº 396, CEP 79790-000, Centro, Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 18.201.846/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdenir Aparecido Duarte**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 19817838 SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.728.838-89, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Genario da Costa Matos nº 340 Bairro Centro, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Sidinei Rocha de Abreu**, residente e domiciliado na Avenida Genario da Costa Matos, nº 417, CEP 79790-000, Centro, Deodópolis/MS, portador do RG nº 000.291.851 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 380.053.101-10, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 121/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 34/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com itens, saldo, especificações, conforme abaixo;

Item	Especificação	Quant	Marca/Fabric.	V. Unit.	Valor Total
01	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM 5 KG	100	DOCE SUCCAR	18,99	1.899,00

02	ARROZ BRANCO, LONGO FINO, TIPO 1 - EMBALAGEM 5KG	200	TIO LAUTERIO	20,90	4.180,00
03	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1KG	100	PALADAR	5,98	598,00
04	PEPINO, IN NATURA - KG	70	MACAUBA	4,89	342,30
05	MELANCIA, IN NATURA - KG	800	MACAUBA	3,25	2.600,00
06	BANANA NANICA, IN NATURA - KG	300	MACAUBA	5,89	1.767,00
07	MAÇA, TIPO:NACIONAL, IN NATURA - KG	400	MACAUBA	8,99	3.596,00
08	BATATA INGLESA, IN NATURA - KG	200	MACAUBA	3,49	698,00
09	MELÃO, IN NATURA - KG	100	MACAUBA	4,99	499,00
10	TOMATE, IN NATURA - KG	250	MACAUBA	7,65	1.912,50
13	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900 ML	180	CONCORDIA	4,79	862,20
14	REPOLHO VERDE, IN NATURA - KG	200	MACAUBA	2,49	498,00
15	CHIMICHURRI - EMBALAGEM 30 G	150	MACAUBA	3,56	534,00
16	CARNE BOVINA EM BIFES, TIPO COXÃO MOLE - KG	100	MACAUBA	33,98	3.398,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 23.384,00 (vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas das mercadorias, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: A entrega das mercadorias deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a emissão da AF, nos locais discriminados na AF, de segunda à sexta feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário local), na sede do município, na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 13/01/2024

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa nº 034/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta final, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. As mercadorias deverão ser acomodadas em embalagens, próprias para o uso/transporte.

6.2.1. As mercadorias, deverão se adequar as seguintes disposições:

- * Deverão ser entregues exatamente como foram solicitadas (especificação, embalagem, peso, medida, cor, sabor, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada...);
- * Deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- * Não serão aceitas as mercadorias que não atendam as especificações da proposta, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.3. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata a tabela na clausula primeira deste contrato, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de dispensa nº 34/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias verificando especificação quantidade e qualidade através do FISCAL DE CONTRATO, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.306.0021 – Alimentação de nutrição, 2.028 – Alimentação e Nutrição Escolar (educação integral) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

07 - Secretaria Municipal de educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.306.0021 – Alimentação de nutrição, 2.024 – Alimentação e Nutrição Escolar (Creche) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

07 - Secretaria Municipal de educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.306.0021 – Alimentação de nutrição, 2.025 – Alimentação e Nutrição Escolar (Pré-Escola) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

07 - Secretaria Municipal de educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.306.0021 – Alimentação de nutrição, 2.027 – Alimentação e Nutrição Escolar (Educação de Jovem Adulto) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato A servidora **Amanda Tognon da Costa**, portadora do CPF: 050.868.581,86, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Titular**; A servidora **Bruna Daniele da Silva**, portadora do CPF: 023.464.371-40, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Suplente**) nomeada pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 156/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 14 de setembro de 2023.

Valdenir Aparecido Duarte
Sec. Municipal de Educação - Contratante

Sidinei Rocha de Abreu
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75